



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 598/2007.

Extingue e cria cargos, funções e vagas no Plano de Cargos e Salários da Administração Pública do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, Lei Municipal nº 177/2000, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Mecânico de Equipamento Leve e Mecânico de Equipamento Pesado, suas respectivas vagas e funções, pertencentes ao Plano de Cargos e Salários da Administração Pública do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, instituídos pela Lei Municipal nº. 177, de 20/03/2000.

Art. 2º Fica criado o Cargo de Mecânico com suas respectivas funções e com 01 (uma) vaga, no Plano de Cargos e Salários da Administração Pública do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, mais propriamente na Lei Municipal nº. 177, de 20/03/2000, em conformidade com o disposto abaixo:

I - GRUPO: Cargos de Provimento Efetivo;

II - CODIGO: Transporte e Serviços Gerais - TSG;

III - CARGO: Mecânico;

IV - VENCIMENTO: R\$ 1.000,00;

V - CARGA HORÁRIA: 40:00 horas semanais;

VI - LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo;

VII - DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Abrange os serviços de mecânica em geral em veículos, máquinas e equipamentos da administração direta e indireta de propriedade deste Ente Federado;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

VIII - DESCRIÇÃO DETALHADA:

- a) torcer ou recondicionar peças avariadas;
- b) proceder à montagem e desmontagem dos componentes mecânicos dos veículos na frota para sua recuperação;
- c) executar a regulagem de motores;
- d) executar socorros;
- e) zelar pelas peças, materiais, utensílios e ferramentas de sua utilização;
- f) providenciar peças, materiais, utensílios e ferramentas necessárias à execução dos serviços; e,
- g) desincumbir-se de outras atividades atinentes à mecânica em geral.

IX - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- a) portador de Certificado de Conclusão de 4ª série do Ensino Básico;
- b) experiência e treinamento específico na área de atuação; e,
- c) portador de Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo Único. O ingresso no serviço público dar-se-á de acordo com os prescritos na Lei Municipal nº 177, de 20/03/2000, ficando assegurados todos os direitos e deveres da mesma legislação legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 09 de Novembro de 2007.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão
 A to
 Relatório
 Processo Licitatório
Certifico que o presente
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 09/11/07 até 28/11/07
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 21/01/1997
Responsável: Paulo Menegatti
Treasurero